



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MARCOS OASDES CORREIA FERREIRO, O



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07345.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 002/2024-CPC/PMVG

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE/MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO QUE CONCERNE APROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DESTES MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

EMPRESA: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ Nº 40.196.112/0001-84

VALOR A SER ARRECADADOS: Os Serviços Jurídicos indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO.

Com base nos valores a serem recuperados, estima-se o valor máximo de pagamento dos honorários o valor de R\$ 200,00 (duzentos), em valores atualizado, perfazendo o **percentual de 20% (vinte por cento)** sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva.

RATIFICAÇÃO:
05 de Março de 2024

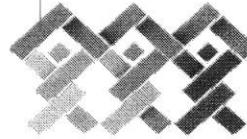
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0112 Fundo Municipal de Saúde.
1030100200.085 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte 1600000000

CONTRATO Nº 20240256

DATA DO CT: 11/03/2024

EXERCÍCIO: 2024



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DR. MÁRCIO DUARTE COSTA/SECRETÁRIO DE SAÚDE



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 0101.07345.2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Maylson dos Santos Gomes	Matrícula: 08656
e-mail: svgrande@bol.com	Telefone: 3461 - 1949

1. OBJETO

- Material de consumo
- Equipamento/Material permanente
- Serviço continuado
- Serviço não continuado
- Obra
- Serviço de engenharia

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLICITAÇÃO:

Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

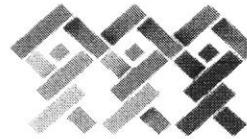
O Sistema Único de Saúde foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
RUA DR. SEBASTIÃO DE ABREU, 310 - CENTRO - VARGEM GRANDE - MA - CEP: 65.430-000



Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que os hospitais da rede pública municipal e/ou estadual e privada acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na justiça federal, findou por em 12/03/2021, a ser julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.

Diante disto, diversos hospitais da rede privadas já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Em síntese, cabe também ao ente Municipal postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, “Tabela” esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

Os serviços objeto desta proposta consistem na propositura de medida judicial para recuperação dos valores repassados equivocadamente pela União ao Município, no período compreendido entre nos anos de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.

Além do mais, também consiste no objeto da proposta a necessidade de propositura de medida judicial para que a União Federal compartilhe na integralidade dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, bem como compartilhem quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação. Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Para a execução dos serviços, propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber: a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto; b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa; c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor; d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório; e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.	Serviço	01

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento contratual deverá ser assinado até o dia 29/02/2024.

O prazo da disponibilidade do serviço será de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir do recebimento da Ordem de Serviços, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Thaís Kellen Leite De Mesquita	Secretária Municipal de Saúde



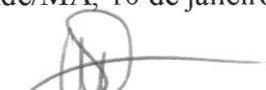
7. **MAPA DE RISCOS**

FASE DE ANÁLISE	
(X)	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
()	Gestão do Contrato

Item	RISCO 01 - ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO.	
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (X) Alta
Item	Dano	
01	Demora na disponibilização da solução para a Administração Pública;	
Item	Ação Preventiva	Responsável
01	Levantamento de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciarem nossas estimativas de custos	Setor de compras
Item	Ação de Contingência	Responsável
01	Análise criteriosa sobre comparação de preços praticados pela administração pública no âmbito nacional para sua aplicabilidade como valor de mercado.	Setor de compras

8. **ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:**

Vargem Grande/MA, 10 de janeiro de 2024

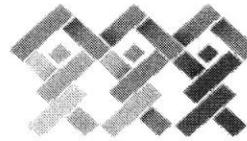

MAYLSON DOS SANTOS GOMES

Matricula nº 08656


THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2021



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÁGICAS QUADRAS CONSTRUINDO O FUTURO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA.

O Sistema Único de Saúde foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

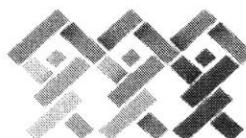
Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que os hospitais da rede pública municipal e/ou estadual e privada acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na justiça federal, findou por em 12/03/2021, a ser julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
SIN. ANEXO DAS DIARIAS CONTRATADAS



Diante disto, diversos hospitais da rede privadas já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

Em síntese, cabe também ao ente Municipal postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, “Tabela” esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

Os serviços objeto desta proposta consistem na propositura de medida judicial para recuperação dos valores repassados equivocadamente pela União ao Município, no período compreendido entre nos anos de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.

Além do mais, também consiste no objeto da proposta a necessidade de propositura de medida judicial para que a União Federal compartilhe na integralidade dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, bem como compartilhem quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação. Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE PAÇOS DAVALS CORRETAIBRHO O N



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão de contratação que está descrita no PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, encontra-se, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 29 de Dezembro de 2023.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação dos serviços, tem natureza de serviços especiais, tendo em vista que a sua alta heterogeneidade/complexidade, não poder ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item I do Termo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

Para a presente contratação, a empresa deve apresentar todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, para esta espécie de contratação, a saber no art. 72 da supramencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado feito com base nas contratações de outros órgãos governamentais do mesmo estado pertencente a essa prefeitura, realizado com exclusividade objetivando como resultado 03 contratos dos seguintes órgãos a seguir: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA e Prefeitura municipal de Pedra Branca/CE, as mesmas estão presentes como parâmetro demonstrado no Mapa de Apuração neste processo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Informamos que após levantamentos realizados, observou-se a importância e definiu-se a necessidade do Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS, sendo elaborada uma planilha com a relação ao item já cometidos para processo licitatório no sentido de suprir as demandas precípuas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, a relação do Item e o quantitativo estão descritos no Termo de Referência distribuídos em 01 (Um) item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	<p>Para a execução dos serviços, propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber:</p> <p>Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;</p> <p>Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;</p> <p>Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;</p> <p>Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;</p> <p>Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.</p>	Serviço	01

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

Com base nos valores a serem recuperados, estima-se o valor máximo de pagamento dos honorários o valor de R\$ 200,00 (duzentos), em valores atualizado, perfazendo o **percentual de 20% (vinte por cento)** sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva.

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

Por fim, tendo em vista que o processo irá tratar sobre recuperação de valores não recebidos por este Município, sendo, portanto, uma verba de natureza pública, utilizando os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos, fica determinado que os pagamentos de eventuais honorários advocatícios contratuais apenas podem ser pagos com os encargos moratórios obtidos na ação a ser proposta, não podendo ser pagos com os recursos públicos da saúde a serem recuperados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para a contratação para o item por mediante fornecedores habilitados em Processo Licitatório por inexigibilidade de Licitação, baseado no Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/21, por se tratarem de itens de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento

institucional. A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório onde é dispensável a licitação, nos termos do artigos e incisos citados acima. Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Art.74, Inciso III, alínea C, da lei 14.133/21 por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, sistema que se faz mais vantajoso, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades. Após realizada a Inexigibilidade de Licitação, as contratadas deverão efetivar o serviços conforme o prazo a ser definido no termo de Referência e Documento de formalização de demanda, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos

Tendo em vista também a seguinte justificativa.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

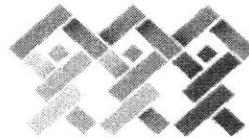
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a Prestação dos Serviços são:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE SÃO CARLOS - CONSTITUÍDO EM 1988



comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em uma análise imediata a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, Juntamente com a secretaria de Administração, apóia e coopera e incentiva com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os serviços que serão prestados não possuem potencialidade de risco ambiental.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Considerando a evidente importância e necessidade da contratação da prestação de serviços para fazer frente às demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente prestação dos serviços de recuperação de crédito do SUS, conclui-se pela TOTAL VIABILIDADE da aquisição pretendida.

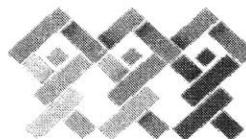
13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do estudo como também das análises a respeito da vantagem da contratação, foi verificada a sua total VIABILIDADE, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade da empresa consolidada na Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS, visando a garantia do serviço a ser prestado.

Vargem Grande/MA, 15 de Janeiro de 2024


MAYLSON DOS SANTOS GOMES
Matricula nº 08656


THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRÓI O BEM



SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Ao Senhor
Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe Da Seção De Divisão De Licitações E Compra.

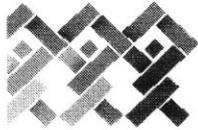
Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, para que seja dada providências quanto a elaboração de pesquisas de preços e mapa comparativo de preços, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar em Anexo.

Em seguida retomam-se os autos para essa Secretaria para devidas providências.

Vargem Grande/MA, 16 de janeiro de 2024

THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO



A Sra.
Thais Kellen Leite de Mesquita
Secretária Municipal de Vargem Grande – MA.

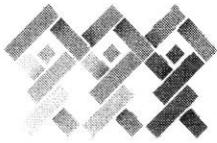
Informamos a vossa senhoria que após recebermos sua solicitação para elaboração de pesquisas de preços, para a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, com o seguinte critério:

I – Menor preço

Sendo o que dispomos para o momento, subscrevemo-nos.

Vargem Grande/MA, 17 de Janeiro de 2024.

Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe da seção de divisão de licitações e compras



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS LIDAS CONSTRUINDO O NOVO



A Sra.
Thaís Kellen Leite de Mesquita
Secretário Municipal de Administração.

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para realização de pesquisas de preços referente a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, encaminho em anexo, relatório da pesquisa de preços conforme composição através da solicitação para a empresa através do email.

Valor estimado das pesquisas com base no cálculo, oriundos dos contratos das prefeituras de Bom Jardim/MA, Santa Luzia/MA e pedra Branca/CE, com base na apuração chegou a um valor médio R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência destes contratos, conforme em anexo:

Vargem Grande, 18 de janeiro de 2024.

Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe da seção de divisão de licitações e compras



CONTRATO Nº 07122023.01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023



CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Joaquim de Sousa, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde a Sra. Kelly Aparecida Bezerra Costa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, neste ato representada por seu legal representante e sócio administrador DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, com endereço eletrônico: daniel@dggadvocacia.adv.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo nº 010/2023, Inexigibilidade nº 010/2023 elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Parecer Jurídico nº 010/2023, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Secretaria de Saúde, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas Tabela Única Nacional de Equivalência de



[Handwritten mark]



Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS com a mesma finalidade dessas, observando-se, para tanto, a conclusão a que chegar a regular liquidação de sentença a ser realizada neste processo, a fim de resgatar o equilíbrio contratual; e

b) Condenação da União ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda, bem como que a UNIAO FEDERAL, seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos planos de saúde, de todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda; ressarcidos pelos planos de saúde, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 - Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 - Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 - Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 - Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 - Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.



2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 010/2023** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Pedra Branca-CE, exarado no **Processo Licitatório nº 010/2023**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 010/2023** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, no dia 07 / 12 / 2023, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 010/2023**;



- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigarse-á:

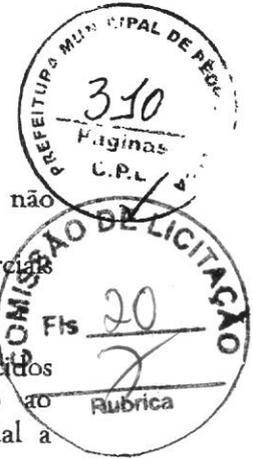
- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

4



obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 010/2023.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 010/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE representando o CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE
Atividade: 05.01.10.122.0037.2.018
Elemento: 33.90.39.00
Fonte: 1.500.0000.00



Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

DANIEL
GOMES DE
125360450



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, email: daniel@dqgadvocacia-adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 010/2023**, constante do **Processo Licitatório nº 010/2023**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 010/2023**, o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

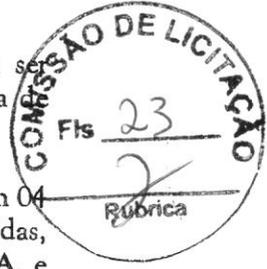
DANIEL
QUEIROGA
GOMES:08
125360450



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca Pedra Branca-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Pedra Branca-CE, 07 de dezembro de 2023.



Kelly Aparecida Bezerra Costa
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

DANIEL QUEIROGA GOMES:08125367450
Assinado eletronicamente por DANIEL QUEIROGA GOMES em 12/12/2023 às 11:11:00. CPF: 08125367450. Endereço: Rua José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca-CE. Telefone: (85) 3333-1234. Licitação: Nº 001/2023. Data: 12/12/2023 às 11:11:00. Versão: 2023.10

Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

Testemunhas

CPF/MF:

CPF/MF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023



CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PELA UNIÃO FEDERAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM, com sede na Praça 19 de Julho, S/N – Bairro Centro - Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ nº **10.589.928/0001-07**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Severino Aguinildo de Lima**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº **846.836.784-20** e da Carteira de Identidade RG nº **4462051 - SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, nº 29, Jenipapeiro, Cumaru/PE. CEP: 55655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº **40.196.112/0001-84**, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 00018/2023, Inexigibilidade nº 00002/2023**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Parecer Jurídico**, emitido pelo Assessor Jurídico es integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.



a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECEM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 00001/2023** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Gestor, exarado no **Processo Licitatório nº 00018/2023**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 00002/2023** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, e por se tratar de um contrato de escopo fechado, fica automaticamente prorrogável.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 00002/2023**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Saúde, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda,

pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 00002/2023**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 00002/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Saúde do Bom Jardim representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Saúde do Bom Jardim, para verificar a execução do serviço,

deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde do Bom Jardim para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da ordem de serviços da e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.10 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 104 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **CONTRATADO DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 00002/2023**, constante do **Processo Licitatório nº 00018/2023**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 00002/2023**, o **Parecer Jurídico** emitido pela Assessor Jurídico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde do Bom Jardim na **Autorização**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Bom Jardim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

SEVERINO
AGUINALDO DE
LIMA:84683678420

Assinado de forma
digital por SEVERINO
AGUINALDO DE
LIMA:84683678420

Bom Jardim, 01 de novembro de 2023.

DANIEL QUEIROGA
GOMES:081253604
50

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**Daniel Queiroga Gomes – Sociedade
Individual de Advocacia**
Contratado

Testemunhas

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



CONTRATO Nº 247/2023.
PROC. ADM. Nº 3110.003/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua da Mangueira, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 11.487.015/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00, residente nesta cidade, e a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala nº 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, na pessoa dos seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 34.962, inscrito no CPF: 081.253.604-50, Telefone: (81) 99719-7080, e-mail: daniel@dggadvocacia.adv.br ou daniel.queiroga@hotmail.com residente e domiciliado em Recife/PE, tendo em vista o que consta no Proc. Adm. nº 3110.003/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no Proc. Adm. nº 3110.003/2023, **Inexigibilidade nº 006/2023** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Parecer Jurídico**, emitido pela Procuradoria Geral do Município integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **Contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal,**



DANIEL QUEIROGA GOMES
CPF: 081.253.604-50
OAB/PE: 34.962



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde

Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se RESTABELECEM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133);

b) Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

c) Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

d) Por fim, com o proveito da ação, que seja determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas.


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

DANIEL
OLIVEIRA
OGA
GOMES
681253
60480



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



- a) Etapa 1 - Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 - Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 - Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 - Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 - Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

DANIEL DE
QUEIROZ
SA
COMISSÃO
0812253
80450



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Clausula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 006/2023** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Santa Luzia/MA, exarado no **Inexigibilidade nº 006/2023**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 006/2023** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 006/2023**;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

- i) Comunicar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 006/2023.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 006/2023, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município de Santa Luzia/MA representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Santa Luzia/MA para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela **CONTRATANTE** para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.07.00.10.122.0043.2032.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso: 1.500.00.001.001
Ficha: 139

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

GABRIEL
QUEIRO
DA
GOMES
0812536
0450



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA



b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, a qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de **20% (vinte por cento)** dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 006/2023**, constante do **Proc. Adm. nº 3110.003/2023**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 006/2023**, o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Diretoria de Pareceres, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia, CNPJ: 06.191.001/0001-47
 Secretaria Municipal de Saúde
 Rua da Mangueira, s/nº - Cep. 65.390-000 / Santa Luzia - MA



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. CONTRATANTE e CONTRATADA.

Santa Luzia (MA), 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

Alina da Silva Muniz
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.487.015/0001-42
 ALINA DA SILVA MUNIZ
 Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
 Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

DANIEL
 QUEIROGA
 GOMES: 0812536
 0450

Contrato registrado em DANIEL QUEIROGA GOMES 08125360450
 CNPJ: 40.196.112/0001-84
 Rua Mangueira, s/nº - CEP: 65.390-000 - Santa Luzia - MA
 Telefone: (98) 3333-1111
 E-mail: daniel.queiroga.gomes@pe.com.br

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 40.196.112/0001-84
 DANIEL QUEIROGA GOMES
 OAB/PE: 34.962
 CPF: 081.253.604-50
 Representante Legal





Despacho

1. Mapa de Apuração do preço de médio com base no objeto:

Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA.

2. Tabela dos itens referentes a esse processo:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	PREF. MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE	PREF. DE BOM JARDIM/MA	PREF. DE SANTA LUZIA/MA	VALOR MÉDIO
<p>Para a execução dos serviços, propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber:</p> <p>a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;</p> <p>b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;</p> <p>c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;</p> <p>d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;</p> <p>e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município</p>	Serviço	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	RS 1.000,00

3. Valor Médio Estimado das Pesquisas:

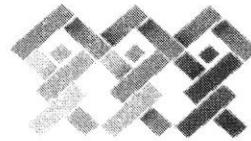
Valor estimado das pesquisas com base no cálculo, oriundos dos contratos das prefeituras de Bom Jardim/MA, Santa Luzia/MA e pedra Branca/CE, cuja apuração chegou a um valor médio R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vargem Grande/MA, 18 de janeiro de 2024



Carlos Luan Carneiro Teixeira

Chefe da seção de divisão de licitações e compras



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MÃOS DADAS COOPERANDO-SE



DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, compreendendo um de valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.07345.2024.

Vargem Grande/MA, 22 de janeiro de 2024.

THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde



DESPACHO

A Sra, Thaís Kellen Leite de Mesquita
Secretária Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 18, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a (Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA).

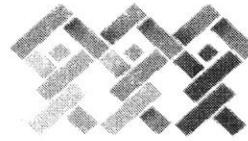
À Contabilidade para informar sobre:
Disponibilidade Orçamentária

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0102 Secretaria Municipal de Administração
0412200010.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.35.00-Serviços de consultoria
Fonte 1500000000

Vargem Grande/MA, 22 de Janeiro de 2024

Fabio S. Costa Leite
Fabio Sousa Costa Leite
Contador
CRC/MA013569/0



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MAIORES DADOS, CONSTRUINDO



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA.

Eu, **Thaís Kellen Leite de Mesquita**, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal De Vargem Grande/Ma, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande/MA – 23 de janeiro de 2024


THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 699/2023 de 19 de Dezembro de 2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com a Lei nº 688/2023 de 28 de junho de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2022 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

INFORMO, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, será conforme descrito a seguir:

ANO EXERCÍCIO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO ¹ (%)
2024	R\$ 0,00	0%
2025	R\$ 0,00	0%
2026	R\$ 0,00	0%

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 24 de Janeiro de 2024.


Fábio Sousa Costa Leite
Contador
CRC/MA013569/0

¹ Valor previsto PPA (2022 a 2025)



JUSTIFICATIVA

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, solicitando a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA e a empresa/sociedade

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, em conformidade com o previsto no art. 74, III, letra C da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir delineados:

Considerando a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande e priorizar o interesse dos discentes da rede pública municipal, mediante ação planejada, coordenada e com total respaldo jurídico;

Considerando a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade de o Poder Público Municipal;

Considerando que das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade desta Secretaria de Saúde, com o perfil para a Execução de Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, objetivando o cumprimento da **Decisão:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski;

Considerando as disposições previstas no Art., 74, III, C, da Lei no 14.133/2021;

Considerando que os serviços solicitados a serem prestados são aqueles previstos no Art., 74, III, C, da Lei no 14.133/2021;

Considerando a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

Considerando a necessidade real de Contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

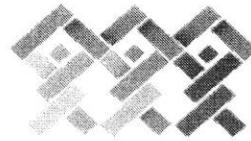
Considerando que a empresa/sociedade **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, preenche **TODOS** os requisitos exigidos no inciso II, C do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*;

Considerando ainda que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, inexistindo falar em superfaturamento;

JUSTIFICA E SOLICITA, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios acima relacionados, a celebração do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através deste processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com total fundamento no art. 74, inciso III, Letra C, da Lei nº 14.133/21.

Vargem Grande/MA, em 26 de Fevereiro de 2024.

THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE SAUDE, CUIDADO E CONSTRUÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Contratação do escritório de advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº40.196.112/0001-84, para a Prestação dos Serviços Especializados Judiciais e Administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO.

O Sistema Único de Saúde foi criado para ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, para abranger desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, tendo a pretensão de garantir acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

Com previsão constitucional, e ampla regulamentação normativa, o SUS tornou-se um complexo sistema voltado para atendimento médico hospitalar da população brasileira.

Preferencialmente, os serviços de atendimento médico são ofertados mediante a rede pública de serviços, supletivamente, em sendo insuficiente a rede estatal, o atendimento será prestado pelas instituições médico-hospitalares filantrópicas – que tem preferência – bem como pela iniciativa privada.

Pois bem, de acordo com as normas que disciplinam o SUS, quando as disponibilidades estruturais do Governo Federal forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa pública municipal e/ou estadual e até mesmo a rede privada.

Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração pela prestação de serviços, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. Tudo com base na legislação vigente.

Acrescente-se que os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

É exatamente quanto à inobservância deste aspecto, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que os hospitais da rede pública municipal e/ou estadual e privada acumulam prejuízos nos últimos anos, inviabilizando suas atividades empresariais.

Importante mencionar ainda, que a presente demanda versa sobre equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, como fator de equiparação, baseada nos princípios da legalidade, equidade/isonomia, moralidade e eficiência, que depois de anos tramitando na justiça federal, findou por em 12/03/2021, a ser julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal – STF, que na oportunidade teve como relator o Ministro Luiz Fux, nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário - ARE 1.301.749 RG / DF, o Tema de Repercussão Geral nº 1133, que entendeu pela possibilidade revisão da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, tendo como parâmetro a tabela única nacional de equivalência de procedimentos (TUNEP) como parâmetro.

Diante disto, diversos hospitais da rede privadas já ajuizaram a ação de equiparação das tabelas SUS x TUNEP x IVR, visando este equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, na qual já tiveram êxito, sendo a União Federal condenada a restituir parte dos valores recebidos indevidamente, ficando comprovado, portanto, que a União Federal obteve lucro com os esses contratos administrativos.

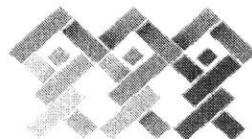
Em síntese, cabe também ao ente Municipal postular provimento jurisdicional que lhe assegure o direito à revisão dos valores constantes da “Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS”, “Tabela” esta que, atualmente, é utilizada para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos hospitais e demais parceiros privados.

Para tanto, em síntese, conforme inclusive já reconhecido pelo Poder Judiciário, para se evitar o desequilíbrio econômico financeiro da relação jurídico-contratual estabelecida com o Governo Federal no que se refere aos valores constantes da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, deverá ser adotada, no mínimo, a TUNEP, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, de modo a reajustar os valores contidos na referida Tabela a patamares justos e adequados a uma eficiente prestação de serviços.

Os serviços objeto desta proposta consistem na propositura de medida judicial para recuperação dos valores repassados equivocadamente pela União ao Município, no período compreendido entre nos anos de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.

Além do mais, também consiste no objeto da proposta a necessidade de propositura de medida judicial para que a União Federal compartilhe na integralidade dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, bem como compartilhem quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilite o reconhecimento do direito do Município ao recebimento do montante não repassado durante o período de 2018 até a data do trânsito em julgado da ação.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
PRE. ARAUCÁRIAS, CANOAS E CONSTRUÇÕES S.A. (PREFEITURA)



Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de advocacia acima descrito, face à experiência comprovada e a ilibada reputação que o mesmo detém.

Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica e contábil específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, autorizando assim a contratação do escritório Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, o **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** propõe a realização de **5 (cinco) etapas de trabalho**, a saber:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

4. DAS DIRETRIZES.

O Escritório de advocacia contratado obrigará-se-á a:

- l) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- m) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- n) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- o) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- p) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;

- q) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- r) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- s) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- t) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- u) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- v) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização de execução dos serviços, podendo a administração convocar outra licitante para com ela efetivar a contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

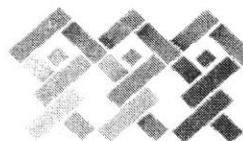
5. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

6. DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DE PAGAMENTO.

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MAÇÃS DA SERRA E COMARCADO



Com base nos valores a serem recuperados, estima-se o valor máximo de pagamento dos honorários o valor de R\$ 200,00 (duzentos), em valores atualizado, perfazendo o **percentual de 20% (vinte por cento)** sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva.

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

Por fim, tendo em vista que o processo irá tratar sobre recuperação de valores não recebidos por este Município, sendo, portanto, uma verba de natureza pública, utilizando os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos, fica determinado que os pagamentos de eventuais honorários advocatícios contratuais apenas podem ser pagos com os encargos moratórios obtidos na ação a ser proposta, não podendo ser pagos com os recursos públicos da saúde a serem recuperados.

7. DA QUALIFICAÇÃO.

A execução deste Projeto demanda especificidades e especialidades que inviabilizam a utilização de recursos internos do CONTRATANTE e, portanto, impõe a contratação de terceiro capacitado. Estas demandas são relacionadas, a seguir:

- 7.1. Necessidade do emprego de metodologias e técnicas (para levantamento, análise e diagnóstico de cenários, com foco em processos e atividades) que não se encontram no âmbito das responsabilidades e especialidades do CONTRATANTE por não corresponderem a atividades rotineiras, ou seja, não estarem contidas nas atribuições ordinárias dos cargos do seu quadro de pessoal, nem constituírem necessidade permanente do órgão;
- 7.2. Envolvimento de disciplinas e expertises que transcendem o nível existente de conhecimento e experiência dos recursos internos;
- 7.3. Necessidade de adequação do modelo através de visão crítica e descomprometida da situação atual, sem abrir mão, no entanto, do legado de conhecimento e experiências existente, integrando e agregando ao trabalho os profissionais das diferentes áreas do **CONTRATANTE**; e
- 7.3. Indisponibilidade de recursos, prioritariamente alocados nas diversas atividades cotidianas do Escritório. Os serviços ora pretendidos, por sua complexidade, demandam longa pesquisa e dedicação exclusiva de profissionais à tarefa. Assim, no que diz respeito ao procedimento licitatório, não obstante a relação capacitação técnica/preço deva prevalecer para a execução de projetos em geral, contratados pela Administração Pública, em alguns casos a subjetividade e complexidade inerente ao escopo de alguns projetos que envolvem a prévia experiência e conhecimento



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
R. MARCOS DUDAS COSTA, 100 - JARDIM
SANTO ANTONIO - VARGEM GRANDE - MA



profundo do ambiente onde se dará a prestação do serviço, pode determinar o sucesso ou o fracasso de uma iniciativa fundada em expectativas positivas.

Neste sentido deve-se frisar, ainda, que um certame licitatório pode acarretar, em função destes componentes específicos da composição da solução desejada, intermináveis litígios processuais e jurídicos, entre concorrentes, que venham inviabilizar os compromissos com a execução dos serviços nos prazos previstos.

Entretanto, é notório que o advogado não pode participar de competição em prol da proposta mais vantajosa para a Administração, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, pelo fato do Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes.

Como se não bastasse isto, deve-se mencionar que a presença do elemento confiança justifica o fato de o poder público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do poder público, maior compatibilidade com seus desideratos.

A escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e a segurança, daí surge mais um motivo que justifica a impossibilidade de competição, quando na região não houver profissionais com a credibilidade e confiança necessárias para a prestação de tais serviços advocatícios.

Desta forma, estes serviços especializados devem ser contratados por meio do processo de inexigibilidade de licitação, orientando-se menos pelo princípio da vantagem econômica e, mais, pela capacidade e excelência do contratado em relação ao objeto do projeto, respeitado, obviamente, a adequação dos preços ao mercado.

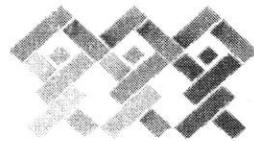
8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, in litteris:

“Art. 37 - omissis:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do artigo 25, Inciso II, c/c o artigo 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MAIORES OBRAS CONSTRUINDO O FUTURO



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial;

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

9. DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Necessário se faz observara singularidade e notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que “o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico.

Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatício com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante. Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012.

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

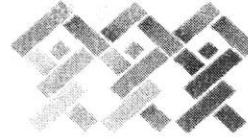
6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

(REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

O Escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e os profissionais que lhe emprestam o nome, desde o início de atuação no mundo



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE SÃO CARLOS, COM. TUBARÃO, MA



jurídico, construíram uma sólida estrada por onde seus contratantes podem caminhar tranquilamente. O respaldo, prestígio e enorme conhecimento técnico que possui essa banca, garante aos seus contratantes e parceiros tranquilidade quanto à prestação do seu labor.

Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, bem como resta demonstrada nas decisões judiciais de processos propostos pelo referido escritório. Configurando, desta forma, a **singularidade dos serviços**, haja vista que o corpo técnico jurídico desta Secretaria não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação, por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

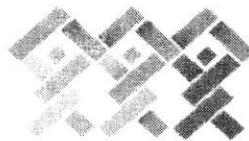
O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

11. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 14.133/21, ficando eleito a comarca do Vargem Grande/MA, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Vargem Grande/MA, 25 de janeiro de 2024

THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE AÇÃO INDIAS CONTRA O SUS



AUTORIZAÇÃO

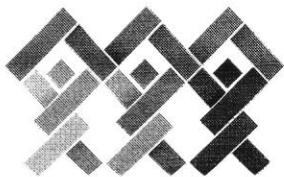
Ao Agente de Contratação
Sr. Eduardo Melo Barros
Nesta,

Na qualidade de Secretário a Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à deflagração de processo licitatório no, tipo Inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais normas pertinentes à espécie.

Vargem Grande - MA, 26 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Thaís Kellen Leite de Mesquita
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.07345.2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024, o Ato de designação Agente de Contratação, PORTARIA Nº 008/2023, conforme Anexo:

Vargem Grande - MA, em 26 de Janeiro de 2024.

.....
EDUARDO MELO BARROS

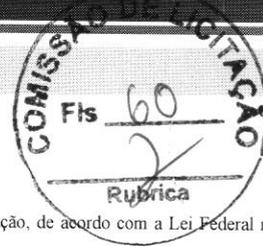
Portaria nº 009/2024
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA | EXECUTIVO | DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 1217/2024 - 11/01/2024

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEACÃO: 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 009/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024



Designa servidores para atuarem como membros da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 028/2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2023 que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como **Presidente da Comissão de Contratação** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 028/2023:

• EDUARDO MELO BARROS, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF Nº 023.815.303-71. (**Presidente da Comissão de Contratação**);

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares, nas funções de Presidente da Comissão, Secretária da Comissão e Membro da Comissão, respectivamente:

• LUDIANE SOUSA FONSECA, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 020.502.403-33 (Secretaria da Comissão de Contratação);

• MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO, (Membro da Comissão de Contratação), servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 605.651.893-01;

• JOELE GOMES DA SILVA, (Suplente da Comissão), servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 014.440.103-79;

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

Vargem Grande/MA, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDUARDO MELO BARROS**, Agente de Contratação, o subscrevo.

1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. **Processo Administrativo** nº 0101.07345.2024.
- 1.2. **Tipo:** Inexigibilidade de Licitação
- 1.3. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração – Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração
- 1.4. **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, C da Lei Federal 14.133/2021.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne apromover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA

3. ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de uma média aritmética simples das Pesquisas de Preços de Mercado, oriundas dos contratos das Prefeituras de Bom Jardim/MA, Santa Luzia/MA, os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

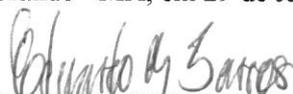
Com base nos valores a serem recuperados, estima-se o valor máximo de pagamento dos honorários o valor de **R\$ 200,00 (duzentos)**, em valores atualizado, perfazendo o **percentual de 20% (vinte por cento)** sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva

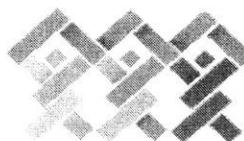
4. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto deste processo licitatório do tipo Inexigibilidade de Licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0112 Fundo Municipal de Saúde.
1030100200.085 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte 1600000000

Vargem Grande - MA, em 29 de Janeiro de 2024.


.....
EDUARDO MELO BARROS
Portaria nº009/2024
Comissão de Contratação



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE VARGEM GRANDE, COMARCA DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO



MEMORANDO

Vargem Grande - MA, 01 de Março de 2024

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

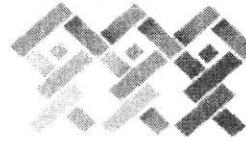
Senhor Procurador,

Estamos encaminharmos a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0101.07345.2024, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 002/2024-CPC/PMVG que tem como objeto Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 74, Inciso III, C da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE VARGEM GRANDE, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL



MINUTA DO CONTRATO N° _____
Processo Administrativo nº 0101.07345.2024
Inexigibilidade nº 002/2024-CPC/PMVG.

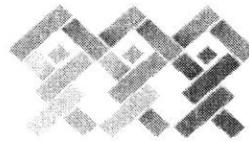
Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial, que, entre si, celebra de um lado o Município de Várzea Alegre - Ceará e do outro, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA nos termos que se seguem:

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.648.736/0001-20, com endereço à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, centro, CEP 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e o _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à (endereço), neste ato representada pela Sra. _____, regularmente inscrita no CPF sob o nº _____, doravante CONTRATADO, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 0101.07345.2024, Inexigibilidade de Licitação n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços regido pelo art. 74, inciso III, letra C, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial, conforme especificações detalhadas abaixo:

- a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS com a mesma finalidade dessas, observando-se, para tanto, a conclusão a que chegar a regular liquidação de sentença a ser realizada neste processo, a fim de resgatar o equilíbrio contratual; e
- b) Condenação da União ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda, bem como que a UNIÃO FEDERAL, seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos planos de saúde, de todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda; ressarcidos pelos planos de saúde, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998.



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MATO CADAVAL (CONSTRUINDO O FUTURO)



1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objetos deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

2.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

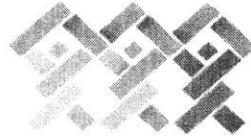
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação nº _____** realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21e alterações posteriores.

3.2 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº _____**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, até o dia ____ de _____ de _____, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

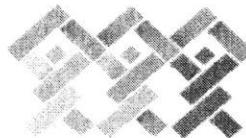
6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº _____**.
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

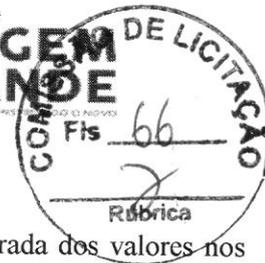
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
Cidade das Flores



- j) Impetrar todos os recursos necess rios   consecua o do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo at  o tr nsito em julgado, bem como at  a efetiva entrada dos valores nos cofres do Munic pio quando do julgamento procedente da demanda.

CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA OES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1   **CONTRATADA** caber , ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga oes sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o da **Inexigibilidade n  _____**.

8.2 A inadimpl ncia da **CONTRATADA**, com refer ncia aos encargos estabelecidos na condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGA OES GERAIS.

9.1   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vig ncia do contrato;

9.2   vedada a subcontrata o de outra empresa para a presta o dos servi os objeto deste contrato;

9.3 O presente contrato n o importa exclusividade de servi os da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica v nculo empregat cio de qualquer esp cie.

CLAUSULA D CIMA – DA VERIFICA O DA CONFORMIDADE DA PRESTA O DO SERVI O.

10.1 Durante a vig ncia deste contrato, a presta o dos servi os advocat cios ser  acompanhado e fiscalizado atrav s de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jur dicos do Munic pio de Secretaria Municipal de Sa de, representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante indicado pela Secretaria Municipal de Sa de, para verificar a execu o do servi o, dever o ser solicitadas aos seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** dever  manter representante, aceito pela Administra o do **CONTRATANTE**, durante o per odo de vig ncia deste contrato, para represent -la sempre que for necess rio.

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA – DA ATESTA O.

11.1 A atesta o da Fatura referente ao servi o caber  a um servidor designado Secretaria Municipal de Sa de, para este fim, devendo constar a data, matric ula e assinatura do servidor.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

12.1 - As despesas deste Contrato correr o por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dota oes or ament rias:

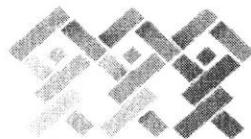
 RG O.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

UNIDADE OR AMENT RIA.: 0112 Fundo Municipal de Sa de.

1030100200.085 - Manuten o do Fundo Municipal de Sa de

3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiro Pessoa Jur dica

Fonte 1600000000



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE MAÇÃOS (MA) - COMESTRABR/2017



CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS CONDI OES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento ser  efetuado, conforme estabelecido na Cl usula Segunda deste Contrato;

CL USULA D CIMA QUARTA – DA ALTERA O DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 74 da Lei 14.133/21e altera es posteriores, desde que haja interesse da Administra o do **CONTRATANTE**, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - A **CONTRATADA** pagar    **CONTRATANTE** a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

15.2 - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

15.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

15.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub-item anterior, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela **CONTRATADA**.

CL USULA D CIMA SEXTA – DA RESCIS O.

16.1 A inexecu o total ou parcial deste contrato enseja a sua rescis o, conforme o disposto nos art. 74 da Lei n  14.133/21 e altera es posteriores:

16.1.1 Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

16.2 A rescis o deste contrato poder  ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amig vel, por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a Administra o do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legisla o vigente sobre a mat ria.

16.3 A rescis o administrativa ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O **CONTRATANTE** poder  rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, n o se exonerando, caso contr rio, das obriga es assumidas quanto aos honor rios advocat cios.

16.5 Caso seja determinada a revoga o do mandato conferido   **CONTRATADA** para consecua o dos servi os contratados, sem justa causa, os honor rios advocat cios ser o pagos conforme cl usula segunda, o qual incidir  sobre todos os benef cios financeiros decorrentes das medidas propostas.

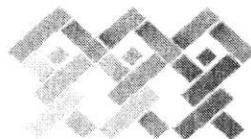
16.6 O pagamento da remunera o pactuada n o ser  afastado no caso de contrata o de outro profissional para obten o do mesmo benef cio objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA S TIMA – DA RETEN O DE HONOR RIOS.

17.1 Fica autorizada, desde j , a reten o dos honor rios pactuados na forma da cl usula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus cr ditos devidamente recuperados oriundos do proveito econ mico advindo do resultado dos servi os aqui contratados, com isso, para a execu o do referido objeto, dever  ser pago a t tulo de honor rios o valor m ximo de at  R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benef cio alcan ado, em favor do contratado _____, inscrito no CNPJ sob o n  _____.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA GEST O E FISCALIZA O DO CONTRATO

18.1 - A gest o do contrato ser  exercida por Representante da Administra o, formalmente designado pela ordenadora de despesas, para acompanhar a execu o do instrumento contratual, com vistas   promo o das medidas necess rias   fiel execu o das condi es previstas no instrumento contratual.



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



18.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 74, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Vargem Grande/Ma.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande/MA, ___ de _____ 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

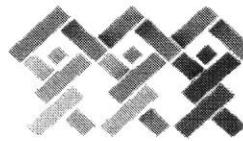
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1..... CPF

2..... CPF



Prefeitura de
VARGEM GRANDE
DE AFANOS, OMBROS, CONSTITUINDO O MUNICÍPIO



A Empresa

DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.196.112/0001-84

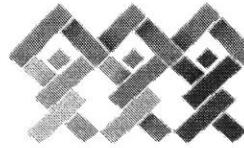
Endereço: Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município de Vargem Grande/MA, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante. (Facultativo).
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE PIAUÍ - CIDADANIA - CONSTRUINDO O FUTURO



b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

c. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976, Art. 176, parágrafo;

d. Qualificação Técnica

- Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Vargem Grande - MA, em 01 de Março de 2024.


EDUARDO MELO BARROS
Portaria nº 009/2024
Comissão de Contratação

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

“DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA”



Daniel Queiroga Gomes, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 34.962 – D e no CPF sob o nº 081.253.604-50, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, nº 168, apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-090, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Edf. Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início a partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em dez mil quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio e integralizado neste ato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

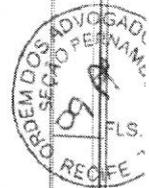
PARÁGRAFO ÚNICO – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



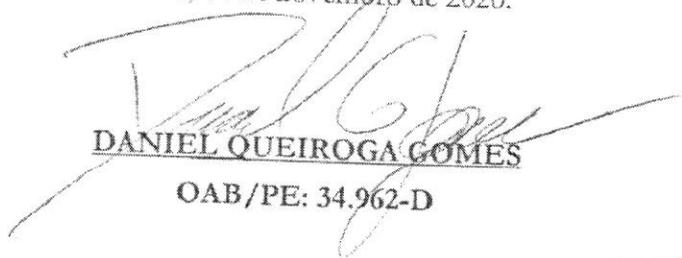
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

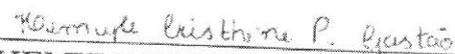
Recife, 04 de novembro de 2020.



DANIEL QUEIROGA GOMES
OAB/PE: 34.962-D

TESTEMUNHAS:


JESSYCA VANESSA DOS SANTOS
RG: 8181760
CPF: 085.643.484-11


HEMYLE CRISTHINE PEREIRA GASTÃO.
RG: 7.750.138 SDS/PE.
CPF: 046.217.634 -74.

EXERCÍCIO
Assinado digitalmente por:
DANIEL QUEIROGA GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.ssp-pro.gov.br/assinador-digital>>

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data, no livro P, nº 22 sob o nº 3594.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
Em 26 DE novembro DE 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 74
7
Rubrica

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-DAB-PE
Jedna 2ªª de Manicoré
Sociedade

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE, único sócio do escritório **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional no Livro Próprio "B" de número 22, às folhas 58, sob o número de registro 3.594 de Registros de Sociedades de Advogados em 26/11/2020, resolve alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1ª. Altera-se o endereço da Sociedade para a Rua Agenor Lopes, nº 25, sala 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.

2ª. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social, passa à vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, sala 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar".

3ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.


DANIEL
QUEIROGA
GOMES, OAB/PE 34.962
CPF/MF 081.253.604-50

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

DANIEL
QUEIROGA
GOMES:0812
5360450

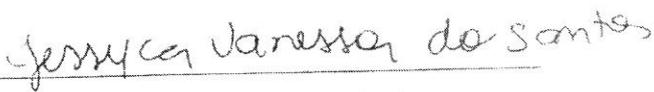
Assinado digitalmente por DANIEL
QUEIROGA GOMES:08125360450
ND: C=BR, CN=CPF-Brazil, OU=
47912085000102, O=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, CN=UFPE
CPF: AT: GUNDEM BRANCO, OU=
Videocorerência, CN=DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
Razão: Esboço n. 04/01 sobre documento
Localização:
Data: 2023.12.15 10:02:11 GMT
Força PDF: Reader Versão: 2023.2.0




DANIEL QUEIROGA GOMES
OAB/PE/34.962-D



TESTEMUNHAS:



JESSYCA VANESSA DOS SANTOS

RG: 8181760

CPF: 085.643.484-11


MADSON LUCAS MACIEL FLORÊNCIO.

RG: 9.118.080 SDS/PE.

CPF: 108.951.874-93

Olá, Daniel! Esta é a fatura do seu cartão SANTANDER UNIQUE VISA contendo compras e pagamentos realizados até 14/11.

DANIEL QUEIROGA GOMES - 4258 XXXX XXXX 6086

Total a Pagar
R\$ 22.228,00

Vencimento
22/11/2023

Melhor Data para Compra
16/12/2023

Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

1 Pagamento Total R\$22.228,00

Sempre a sua MELHOR opção!

No caso de pagamentos após a data de vencimento você tem alguns custos adicionais por conta do atraso: Juros: 12,69% a.m. + Juros por atraso: 1,00% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional de 0,38% + Multa de 2,00%.

2 Pagamento Mínimo R\$2.222,80

O valor mínimo que deve ser pago para evitar o atraso da fatura.

Pagando esse valor, a diferença entre o pagamento mínimo e pagamento total da fatura será lançada na próxima fatura com o acréscimo de juros no valor de R\$ 20.005,20. Juros: 12,69% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38% (CET: 348,41% a.a.).

Histórico de Faturas

SET. R\$ 20.161,67

OUT. R\$ 21.146,49

NOV. R\$ 22.228,00

DEZ. R\$ 12.510,67

Pagamento

R\$ 20.336,40

R\$ 24.119,97

Esta Fatura

Fatura Aberta



Posição do seu Limite de Crédito em 14/11

Seu Limite é:
R\$53.240,00

Limite Disponível:
R\$0,00

Limite de Saque
à Crédito:
R\$5.324,00

Consulte e atualize seus limites no App Way

ATENCAO: A PARTIR DE 01/07/2023, O VALOR MAXIMO PARA PAGAMENTO DE CONTA NO CARTAO DE CREDITO SERA DE R\$ 6 MIL E A TARIFA COBRADA SERA DE 3,49% SOBRE O VALOR DO BOLETO. PARA MAIS INFORMACOES, CONSULTE NA DATA ACIMA MENCIONADA A TABELA DE SERVICOS E OS TERMOS E CONDICÕES DE PRODUTO.

ANUIDADE Entenda como é calculada

Cartão	Parcela	Redução Mês Vigente	Valor a pagar
DANIEL Q GOMES	6086 R\$83,00	100.00% - parcelas + gastos acima de R\$7.000,00	R\$0,00
TOTAL			R\$0,00

Orientações para Pagamento:

O código de barras pode ser utilizado para pagamento de qualquer valor desejado.

Seu limite será reestabelecido logo após o pagamento da fatura quando realizado em nossos canais digitais. Pagamentos realizados em outros bancos ou lotéricas seu limite será reestabelecido em até 3 dias úteis.

Beneficiária

Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011

Agência / Código. Beneficiária

050 04 92836 9

Autenticação Mecânica

Santander		033-7	03399.49281 36981.909801.43922 301023 8 00000000000000				Santander	
Agência Recebedora Pagável preferencialmente no banco Santander			Vencimento 22/11/2023			Número do Cartão 4258 XXXX XXXX 6086		
Beneficiário Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011			Agência/Cód. Beneficiário 050 04 92836 9			Nosso Número 8190980439223		
Data Documento 14/11/2023	Número do Documento 3686660000234180	Espécie FT-CL	Acerte N	Data Process 14/11/2023	Nosso Número 8190980439223			
Uso Banco CENTRAL	Carteira COB	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento 22.228,00			
Instruções: PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO> FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL, APOS 12/12/2023, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER.					3686660000234180			
					Pagamento Mínimo R\$ 2.222,80			
					Valor Pago R\$			
					CPF/CNPJ 081.253.604-50			
					RECIBO DO CLIENTE Autenticação no verso			

VISA

DANIEL QUEIROGA GOMES
R ANTONIO DE SA LEITAO 168
APT 102 BOA VIAGEM
51020-090 RECIFE PE

Pagador

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Escaneie para
pagar via PIX





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.196.112/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R AGENOR LOPES	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SALA 602 EDF EMP ITAMARATI
-------------------------------------	---------------------	--

CEP 51.021-110	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@DQGADVOCACIA.ADV.BR	TELEFONE (81) 9719-7080/ (81) 9945-0347
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **14:52:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.196.112/0001-84

NOME EMPRESARIAL:

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL QUEIROGA GOMES

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/02/2024 às 14:53 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:38 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **D1BD.E37F.5B9B.A8FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.196.112/0001-84
Razão Social: DANIEL Q GOMES SOCIE INDIVI DE ADVOCACIA
Endereço: R AGENOR LOPES / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

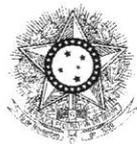
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2024 a 28/03/2024

Certificação Número: 2024022819300154896812

Informação obtida em 01/03/2024 10:50:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.196.112/0001-84
Certidão n°: 57568385/2023
Expedição: 18/10/2023, às 09:36:29
Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.196.112/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO Nº 091-5/2024

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 22, às folhas 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). **CERTIFICO**, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. **CERTIFICO**, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social, a administração da sociedade cabe unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 05 (cinco) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br*



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6676492

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FERREIRA ALMEIDA NEVES**, em 11/01/2024, às 14:57. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6676-492E-FA**.





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 08 (oito) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi deferido o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da Sociedade Unipessoal de Advocacia denominada **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, a qual foi registrada no Livro próprio “B” de nº. 22, sob o mesmo número de registro **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 09 (nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 (nove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, , Camila Almeida, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



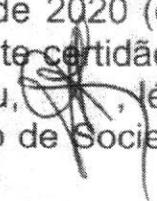
CERTIDÃO Nº 18787-4/2021

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 22, às folhas 58, sob o nº **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), desde 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). **CERTIFICO**, também, que até a presente data não foi averbada alteração contratual. **CERTIFICO**, ainda, que de acordo com a cláusula sétima do contrato social a administração da sociedade unicamente ao titular DANIEL QUEIROGA GOMES – OAB/PE 34.962. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, *Camila Almeida*, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bruna Luá Guimarães
Bruna Luá Guimarães
OAB/PE 46.508
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia sob a denominação **“DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº. 22, às fls. 58, sob o número de registro **3.594** (três mil quinhentos e noventa e quatro), em 26 (vinte e seis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000065113-21

Data de Emissão: 03/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO MERCANTIL
703.815-1

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

Senhor Contribuinte,

A Prefeitura do Recife encaminha o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para que V. S.^a possa recolher as taxas mercantis relativas ao primeiro semestre de 2024, conforme previsto no artigo 137 da Lei 15.563/91 (Código Tributário do Município do Recife - CTMR), de acordo com o discriminado no Cartão de Inscrição Municipal - CIM, abaixo.

O prazo para reclamação contra lançamento é aquele constante do edital publicado pela Secretaria de Finanças em janeiro do corrente ano.

Pague até o vencimento. Evite multa de até 20% e juros de 1% ao mês.

Secretaria de Finanças - Informações: 0800.0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
UTM - Unidade de Tributos Mercantis		COMPETÊNCIA	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
		2024/01	10/08/2024	ATIVO	NÃO	29/01/2021
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME				
CNPJ 40.196.112/0001-84	703.815-1	DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC				
NATUREZA JURÍDICA		E-MAIL				FONE
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA		DANIEL QUEIROGA@HOTMAIL.COM				81-997197030
TRIBUTOS		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA				
ISS - SEM TRIBUTAÇÃO NORMAL	711520.2	RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI				
TLE - TRIBUTAÇÃO NORMAL		BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO				
MAQUINAS, MOTORES E APIS		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO				
		RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI				
		BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO				
MAQUINA	GUINDASTE	FORNO	MOTOR	ATIVIDADE(S)		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	SERVIÇOS ADVOCATICIOS AP		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA				SERVIÇOS ADVOCATICIOS APP		
PUBLICIDADE						
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL						
ACRÉSCIMO DE 4,2% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.807/2000).						
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.						
UTILIZE O 0800 0611255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.						

Secretaria de Finanças - Informações: 0800.0811255 - portalfinancas.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		DEBITO AUTOMÁTICO	CONTRIBUENTE	INSCRIÇÃO MERCANTIL
			DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	703.815-1
<p>A quitação das parcelas pelo sistema de débito automático terá início no mês subsequente à sua autorização, desde que solicitada até o dia 20 do mês anterior e somente será efetivada na data do vencimento</p> <p>ATENÇÃO! CASO SEJA OPTANTE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA NOVA INCLUSÃO.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DO DÉBITO</p> <p>0270.3815.1000.0000.0000-3</p> <p>VERIFIQUE SEMPRE NO SEU EXTRATO BANCÁRIO SE O DESCONTO ESTÁ SENDO EFETUADO.</p>				

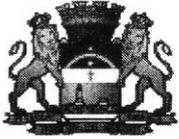
PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			
ATENÇÃO PARA A DATA DE VENCIMENTO		CONTRIBUENTE - ENDEREÇO	SEQUENCIAL/INSCRIÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO
		DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	703.815-1	2024/01	10/02/24
		RUA AGENOR LOPES 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI	PROCESSO	CERTIFICADO	
		BOA VIAGEM 51021-110 RECIFE PERNAMBUCO	6064602824.01-8		
DESCRIÇÃO	VALORES	DESCRIÇÃO	VALORES	RECEITA	MODELO
TLE	488,36			CIM Empresa	02
			COMPETÊNCIA		
			2024/01		
			OBSERVAÇÕES		
			CAIXA: NÃO RECEBER APOS 10/02/24.		
			ANTECIPE SEUS PAGAMENTOS E EVITE IMPREVISTOS.		
TOTAL A PAGAR			RS	488,36	

CORTE DA LÍPIA TRALEJADA

PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		PROCESSO	COMPETÊNCIA	RECEITA	TOTAL A PAGAR	MODELO
				6064602824.01-8	2024/01	CIM Empresa	RS 488,36	02
		818700000040 883635692027 402102002608 646028240185						
SEQUENCIAL/INSCRIÇÃO	PARCELA	VALIDADE						
703.815-1	2024/01	10/02/24						

portalfinancas.recife.pe.gov.br

CIM EMPRESA



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

703.815-1

3. Endereço

RUA AGENOR LOPES, 25 SALA 804 EDF EMP ITAMARATI
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-110, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.196.112/0001-84

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

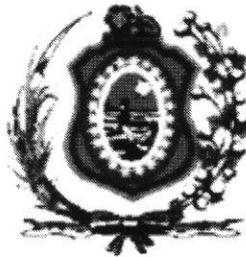
3.3981.3307

10. Expedida em

Recife, 24 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

11 de JANEIRO de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/02/2024 09h40min

Data de Validade: 16/03/2024

Nº da Certidão: 01740755/2024

Nº da Autenticidade: EA.FR.5M.LE.H8

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

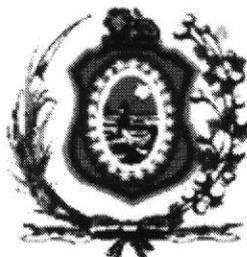
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico "PJe", no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/02/2024 09h40min

Data de Validade: 16/03/2024

Nº da Certidão: 01740742/2024

Nº da Autenticidade: BI.QM.D7.UD.93

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

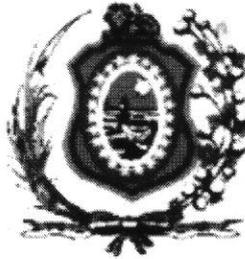
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/02/2024 09h39min

Data de Validade: 16/03/2024

Nº da Certidão: 01740713/2024

Nº da Autenticidade: DT.WD.DI.KI.ED

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

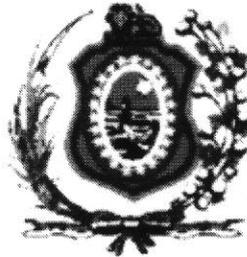
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/02/2024 09h38min

Data de Validade: 16/03/2024

Nº da Certidão: 01740712/2024

Nº da Autenticidade: W1.41.HY.HA.HR

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**DANIEL QUEIROGA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 40.196.112/0001-84

Inscrição Estadual: 703.815-1

Endereço Residencial: RUA AGENOR LOPES, 25

Compl: 804

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco



1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 10 (dez) anos até a presente data, que não abrange processos distribuídos no PJE, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL - ME, CPF/CNPJ: 40.196.112/0001-84

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 04 de março de 2024, por Adriana Barbosa Lopes.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: Adriana Barbosa Lopes
ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ - Informação
Autenticado em 04/03/2024 às 11:24
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
N7.YB.XE.M4.QI



RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS

Receita Bruta de Serviços

187.661,42

187.661,42

(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS

Simplex Nacional

(9.977,56)

(9.977,56)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Despesas Diversas

(780,27)

(780,27)

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Imposto de Renda

CIM

1.027,44)

(589,84)

(437,60)

DESPESAS FINANCEIRAS

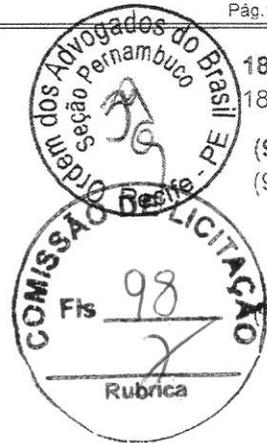
Despesas Bancárias

(131,65)

(131,65)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

175.744,50



DANIEL QUEIROGA GOMES:08125360450

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA GOMES em 03/05/2023...

Recife, 03 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO CPF: 13579991434 DATA: 17/10/2023

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE DANIEL QUEIROGA GOMES DIRETOR CI: 34962 - OAB CPF: 081.253.604-50

JOSE MIGUEL ARCANJO FILHO CPF: 135.799.914-34 CONTADOR - CRC: PE01404709 / PE

Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco Balanço Patrimonial averbado no livro B de nº 22 sob nº 3594, em 10/10/2024. Recife, 10 de Janeiro de 2024. Secretário(a) da CSA

COMISSÃO DE SUPLENTE DE ADVOCADOS OAB-PE Iedna M. Rocha Sá Maniçoba Coordenadora da CSA Mat. 398



DECLARAÇÃO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº 1106052-17.2023.4.01.3400 com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Aratiba - RS, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Aratiba/RS, 05 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
HENDGES:0086197 por GILBERTO LUIZ
9087 HENDGES:00861979087

MUNICÍPIO DE ARATIBA
Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



Declaro, para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1114977-02.2023.4.01.3400** com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Maracanaú/CE, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Maracanaú/CE, 05 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Roberto Soares Pessoa
Prefeito Municipal



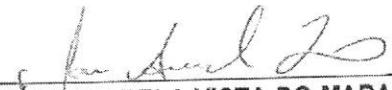
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BELA VISTA DO MARANHÃO
CABINETE DO PREFEITO



ATESTADO

Declaro para os para os devidos fins, que a empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, representada seu sócio **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122, CPF: 081.253.604-50, email: daniel@dggadvocacia.adv.br, residente e domiciliado em Recife-PE, é o responsável pela assessoria, propositura, acompanhamento e advocacia nos autos do processo nº **1005515-76.2024.4.01.3400** com o objetivo de recuperar os valores do SUS proveniente da revisão por equiparação dos valores de todos os itens dispostos na Tabela do SUS, aplicando-se no mínimo a tabela TUNEP para os procedimentos existentes naquela tabela ou na sua ausência o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares que tenham valores defasados para com a tabela SUS em favor do Município de Bela Vista do Maranhão - MA, realizando o seu serviço com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Bela Vista do Maranhão/MA, 06 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO
José Augusto Sousa Veloso Filho
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de inexigibilidade de licitação, que concorda integralmente com os termos da Inexigibilidade, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

Recife, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, DANIEL QUEIROGA GOMES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, bem como não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife/PE, 15 de dezembro de 2023

Daniel Queiroga Gomes

Advogado - OAB/PE 34.962



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.

DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referente aos últimos 5 (cinco) anos até a data do trânsito em julgado da ação judicial.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a promover a recuperação de valores em benefício deste Município obtidos indevidamente pela União Federal durante os 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei e sob pena de desclassificação que, sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Recife/PE, 24 de janeiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, para os devidos fins, que os serviços são prestados por esta empresa, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.


DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, e-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, **declara**, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original..

Recife/PE, 26 de dezembro de 2023.

**DANIEL
QUEIROGA
GOMES:0812536
0450**

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
NTV-C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47312285000142,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
Vicepresidência, OU=DANIEL QUEIROGA
GOMES:08125360450
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.26 15:17:44.0300
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

**DANIEL QUEIROGA GOMES
ADVOGADO - OAB/PE nº 34.962**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: daniel@dqgadvocacia.adv.br, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962, CPF/MF sob o n. 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, bem como não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2024.

Daniel Queiroga Gomes

Advogado - OAB/PE 34.962



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **DANIEL QUEIROGA GOMES**, concluiu todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias do Curso de Especialização em Direito Sindical e Coletivo do Trabalho, da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Sexta Região - ESMATRA VI e do Centro Universitário Tiradentes – UNIT, tendo obtido **média geral de 9,5** (nove vg meio). Apresentou o artigo intitulado “**GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO**” sendo aprovado com **média 10,0** (dez). **Professor orientador:** Sergio Torres Teixeira, Doutor.

Declaramos, ainda, que o referido curso teve carga horária total de 390 (trezentos e noventa) h/a, **no período de 22 de agosto de 2013 a 22 de agosto de 2015.**

ESTRUTURA DO CURSO: MÓDULOS E DISCIPLINAS

Módulo I:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
1.	Direito Processual Coletivo do Trabalho Direito Marítimo e Portuário do Trabalho Direito Internacional do Trabalho em Matéria Sindical	72	9,5	AP

Módulo II:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
2.	Evolução das Movimentações Operárias e das Relações Coletivas de Trabalho Liberdade Sindical e Condutas Antissindicais Conflitos Coletivos e Vias Alternativas à Jurisdição Estatal	90	10,0	AP

Módulo III:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
3.	Direitos Fundamentais, direitos Humanos e Sindicalismo Estrutura do Sindicalismo Brasileiro Greve e Negociação Coletiva	108	9,0	AP

Módulo IV:

	DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
4.	Sociologia do Trabalho e dos Trabalhadores Institutos de Direito Coletivo do Trabalho Institutos de Direito Coletivo do Trabalho – Proteção ao Dirigente Sindical	90	9,0	AP
5.	METODOLOGIA	30	10,0	AP

Recife, 05 de novembro de 2021.



Sergio Torres Teixeira
 Desembargador do TRT da 6ª Região
 Diretor da ESMATRA VI

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

DANIEL QUEIROGA GOMES

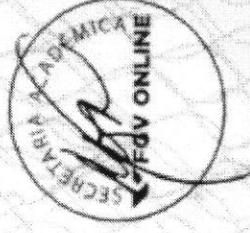
declaração de participação no curso autoinstrucional

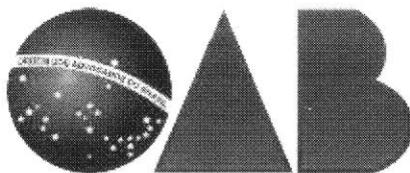
DIREITO ELEITORAL

Nível de Atualização, com **5 hora(s)**.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 5 de novembro de 2021.

FGV Online





PERNAMBUCO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO**



RESOLUÇÃO nº 079/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito Sindical - CDS

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE PERNAMBUCO (OAB/PE)**, *ad referendum* do Conselho Pleno, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c o artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 14, inciso XI, no artigo 49, inciso XII e artigo 96 do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a boa aplicação das leis,

CONSIDERANDO a necessidade de discutir os temas relacionados à advocacia trabalhista sindical e propor melhorias nas condições de trabalho nesse segmento,

CONSIDERANDO a relevância na realização de eventos jurídicos sobre temas relacionados ao direito sindical, a necessidade de fomentar o debate no segmento, bem como de elaborar propostas de alterações legislativas na mencionada área,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Direito Sindical - CDS, cujo exercício se dará pelo período compreendido entre 1º de março a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nomear como membros da Comissão de Direito Sindical-CDS:

Presidente: **ARTHUR WEINBERG** (OAB/PE 28.714-D)

Vice-Presidente: **SOLANGE LUÍZA BEZERRA DE OLIVEIRA** (OAB/PE 14.530-D)



Secretária: **JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS** (OAB/PE 22.823-D)

Membros:

GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES (OAB/PE 20.722-D)
DANIEL QUEIROGA GOMES (OAB/PE 34.962-D)
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER (OAB/PE 13.144-D)
THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB/PE 11.142-D)
ALDENOR CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/ PE. 16.969-D)
FREDERICO MELO TAVARES (OAB/PE 17.824-D)
ROGER BOLD QUEIROZ (OAB/PE 30.508-D)
ALEXANDER LUZ VAZ (OAB/PE 11.390-D)
MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA (OAB/PE 47.238-D)
JONHNATHAS DE FARIAS SANTIAGO (OAB/PE 33.751-D)
HENRIQUE CAMINHA LOUREIRO BORGES (OAB/PE 22.662-D)

Art. 3º - O mandato dos membros perdurará pelo mesmo período de vigência da Comissão.

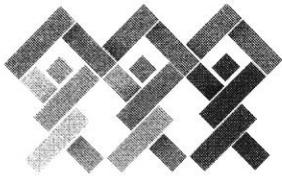
Art. 4º - Os demais membros serão designados pelo Presidente da Seccional mediante portaria e as especificações das atribuições serão definidas pelo Conselho Pleno da Instituição por meio de resolução própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Recife (PE), 1º de março de 2021.

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Presidente da OAB/PE

IVO TINÔ DO AMARAL JÚNIOR
Coordenador das Comissões da OAB/PE



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07345.2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor do município de Vargem Grande – MA

EMENTA: PARECER JURIDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 74, III, “C” DA LEI 14.133/21 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO QUE CONCERNE A PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA.

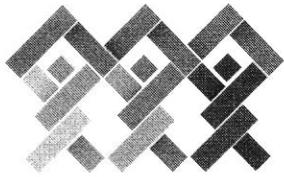
PARECER JURÍDICO Nº 021/2024 –ASSEJUR/CPL

✓ RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Assessoria Jurídica na qual requer análise jurídica da legalidade do processo em epígrafe, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor do município de Vargem Grande – MA, com base no art. 74, III, “C” da Lei 14.133/21.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se

Handwritten signature



que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia o Agente de Contratação e Comissão e indicou a contratação por inexigibilidade de licitação para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

- ✓ **É o breve relatório:**
- ✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

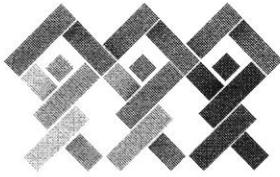
- **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

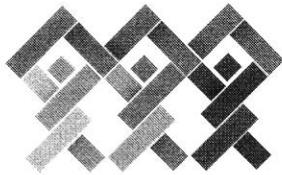
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigi-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.



O renomado Diógenes Gasparini¹ ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

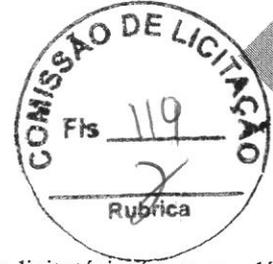
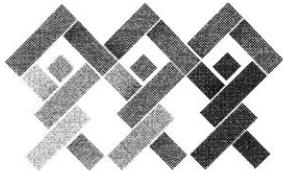
A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais. A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

¹ Direito administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

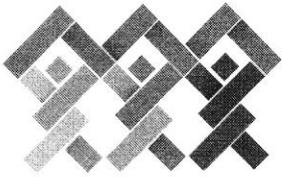
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.



Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

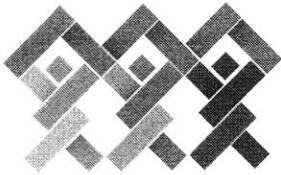
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

cel



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

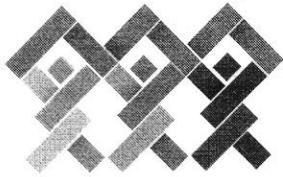
Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Primordialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada". A Ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa



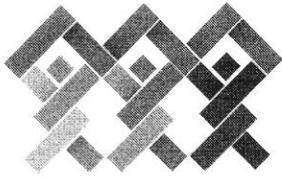
possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à “*singularidade do serviço*”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que “singularidade” não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.



No presente caso, constata-se dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.

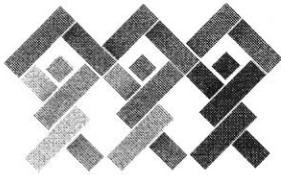
Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços ofertados não são padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- II- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Para efeito de regularidade, em obediência aos comandos legais supracitados os autos foram instruídos com os seguintes atos:

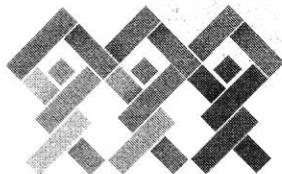
- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Pesquisas e Mapa comparativo de Preços
- ✓ Análise de Risco;
- ✓ Documento do Setor Contábil informando a existência de dotação orçamentaria;
- ✓ Habilitação da empresa;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Encaminhamento a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer;

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Quanto a pesquisa de preços, esta foi executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, assim, conforme consta nos autos, observa-se que foi juntado



relatório estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto a partir das cotações devidamente subscritas pelo servidor identificado nos autos.

O certame em comento cumpriu com os ditames estabelecidos no artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações, que estabelece dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

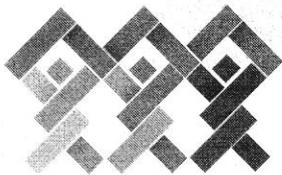
Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Em razão do que preambula o artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 os autos foram instruídos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Ainda, foi cumprindo o artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 que prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, conforme fls. 91.

Entende esta Assessoria, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico



oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

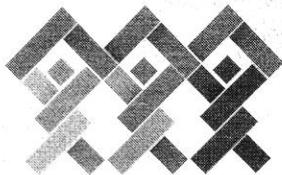
Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende esta Assessoria Jurídica que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "C" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021/Decreto Municipal Nº 028/2023, para contratação da empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com o objetivo de prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no que concerne a promover a recuperação de crédito do SUS em favor do município de Vargem Grande – MA.

- DA CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2024 nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.



DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21). Sem embargo, entende-se, igualmente, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

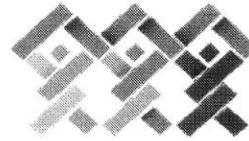
✓ *É o parecer. Sub Censura:*

Vargem Grande – MA, 01 de março de 2024.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita

Assessor Jurídico/CPL

OAB/MA 17.018



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MARCO DAS DÁDAS - CONSTITUÍDO EM 1996



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CPC/PMVG

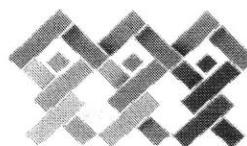
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 40.196.112/0001-84, pelos serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação, na forma do art.74, § III, letra C da Lei nº 14.133/21. Conforme dotação orçamentaria abaixo:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0112 Fundo Municipal de Saúde.
1030100200.085 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte 1600000000

Vargem Grande/MA, 05 de Março de 2024.

THAÍS KELLEN LEITE DE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUÍMOS O BEM



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.196.112/0001-84, pelos serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação, na forma do art. 74, § III, letra C da Lei nº 14.133/21. Conforme dotação orçamentaria abaixo: ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0112 Fundo Municipal de Saúde. 1030100200.085 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Fonte 1600000000 - Vargem Grande/MA, 05 de Março de 2024. **Thais Kellen Leite de Mesquita**. Secretaria Municipal de Saúde